
1º ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

**CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS
DA 84ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DA**



HABITASEC SECURITIZADORA S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 09.304.427/0001-58

23 DE MAIO DE 2017

[Handwritten signatures]

1º ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DA 84ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DA HABITASEC SECURITIZADORA S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

Pelo presente instrumento particular, de um lado, na qualidade de emissora dos CRI (conforme definido abaixo):

- I. **HABITASEC SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 2.894, 5º andar, conjunto 52, CEP 01451-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 09.304.427/0001-58, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora" ou "Securitizadora"); e

de outro lado, na qualidade de agente fiduciário, representando os interesses da comunhão de titulares dos CRI:

- II. **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, n.º 2.277, cj. 202, CEP 01452-000, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF n.º 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Agente Fiduciário" e, em conjunto com a Emissora, as "Partes");

CONSIDERANDO QUE:

(i) Em 16 de maio de 2016, as Partes celebraram o *Termo de Securitização de Créditos Imobiliários* ("Termo de Securitização"), por meio do qual a Securitizadora vinculou os Créditos Imobiliários aos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 84ª série, de sua 1ª emissão ("CRI");

(ii) Não houve na presente data liquidação financeira dos CRI e, portanto, não há necessidade de consulta aos Titulares dos CRI sobre as alterações promovidas neste instrumento;

(iii) AS Partes desejam alterar o número da Conta do Patrimônio Separado, bem como vincular uma nova conta corrente bancária ao Patrimônio Separado, na qual serão depositados os valores destinados à Garantia Financeira Adicional; e

(iv) As Partes celebram o presente Primeiro Aditamento, o qual vincula as Partes e seus sucessores a qualquer título.

ISTO POSTO, em consideração às avenças e compromissos recíprocos aqui contidos, as Partes têm entre si justo e avençado celebrar o presente *Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 84ª Série da 1ª Emissão da Habitasec Securitizadora S.A.* ("Primeiro Aditamento"), de acordo com as cláusulas a seguir e demais disposições legais aplicáveis.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos e as expressões iniciados em letras maiúsculas e não definidos no presente instrumento terão os respectivos significados a eles atribuídos no Termo de Securitização.

2. AJUSTES

2.1. Pelo presente Primeiro Aditamento, resolvem as Partes, em decorrência das considerações acima expostas:

I. Alterar a Cláusula 1.1 do Termo de Securitização, para que a definição de “Conta do Patrimônio Separado” passe a vigorar com a seguinte nova redação:

<u>“Conta do Patrimônio Separado”:</u>	<i>Conta corrente n.º 12613-1, Agência n.º 7307, mantida junto ao Banco Itaú Unibanco (n.º 341), de titularidade da Emissora;</i>
--	---

II. Incluir na Cláusula 1.1 do Termo de Securitização a definição de “Conta da Garantia Financeira Adicional”, nos seguintes termos:

<u>“Conta da Garantia Financeira Adicional”:</u>	<i>Conta corrente n.º 003181-4, Agência n.º 1945, mantida junto ao Banco Bradesco (n.º 237), de titularidade da Emissora, que para todos os fins integra o Patrimônio Separado;</i>
--	---

III. Incluir na Cláusula 1.1 do Termo de Securitização a definição de “Contas do Patrimônio Separado”, nos seguintes termos:

<u>“Contas do Patrimônio Separado”:</u>	<i>A Conta do Patrimônio Separado e a Conta da Garantia Financeira Adicional, quando referidas em conjunto;</i>
---	---

IV. Alterar a Cláusula 2.9.3 do Termo de Securitização, para que a referida Cláusula passe a vigorar com a seguinte nova redação:

“2.9.3. Garantia Financeira Adicional: Nos termos do Contrato de Cessão, a Emissora fica autorizada a reter na Conta do Patrimônio Separado, do valor da Primeira Parcela, o valor de R\$14.000.000,00 (quatorze milhões de reais), que será em até 1 (um) Dia Útil contado da data da retenção, transferido para a Conta da Garantia Financeira Adicional. Desde que as Devedoras estejam adimplentes com todas

suas obrigações oriundas das CCB, serão liberados pela Emissora, no máximo uma vez por mês, em até 2 (dois) Dias Úteis após as datas de pagamento das CCB, de maneira que a Garantia Financeira Adicional mantida no Patrimônio Separado corresponda sempre ao percentual de 14% (quatorze por cento) do Valor Principal devido nas CCB ("Liberação da Garantia Financeira Adicional"), devendo a Garantia Financeira Adicional ser mantida em Aplicações Permitidas até a sua integral liberação."

V. Em decorrência das alterações previstas nos itens III e IV acima, alterar as seguintes Cláusulas do Termo de Securitização para que onde conste "Conta do Patrimônio Separado", passe a constar "Contas do Patrimônio Separado": (i) Definição de "Patrimônio Separado" na Cláusula 1.1; (ii) Definição de "Regime Fiduciário" na Cláusula 1.1; (iii) Cláusula 2.4; (iv) Cláusula 8.1; (v) Cláusula 8.3; (vi) Cláusula 8.4; (vii) alínea "b" da Cláusula 8.6; e (viii) Cláusula 8.12.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. As demais disposições do Termo de Securitização não expressamente alteradas por este Aditamento permanecem inalteradas, válidas e eficazes.

As Partes firmam este Primeiro Aditamento para os mesmos fins e efeitos de direito, obrigando-se por si, por seus sucessores a qualquer título, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 23 de maio de 2017.


(páginas de assinaturas a seguir)

Página 1/1 de assinatura do 1º Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 84ª Série da 1ª Emissão da Habitasec Securitizadora S.A., celebrado em 23 de maio de 2017.

HABITASEC SECURITIZADORA S.A.




Nome: **MARCOS RIBEIRO DO VALLE NETO**
Cargo: **RG. 44.858.325-2
CPF.308.200.418-07**

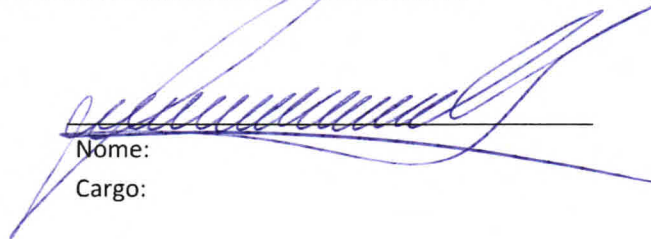


Nome: **Vicente Postiga Nogueira**
Cargo: **RG: 877836
CPF: 076.811.148-07**

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

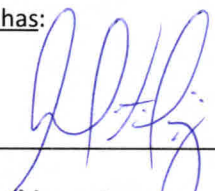


Nome: **Flavio Scarpelli de Souza**
Cargo: **RG: 30.372.545 (SSP/SP)
CPF: 293.224.508-27**




Nome:
Cargo:

Testemunhas:



Nome: **Mara Cristina Lima**
CPF: **RG: 23.199.917-3
CPF: 148.236.208-28**



Nome: **Rafael Ghilarducci**
CPF: **RG: 32.981.843-0
CPF: 299.114.238-32**